



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano XI - Edição nº 01052 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
12569017FB6AD9E0DE1AD2C73CE403D9

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- CORDEIROS, EM 14 DE MAIO DE 2020. OFÍCIO N.º 091/2020.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## GABINETE DO PREFEITO

Cordeiros, em 14 de maio de 2020.

Ofício n.º 091/2020

À

CONSTRUMENDES SERVIÇOSE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

Av. Clemente Gomes nº 1062

Bairro Parque Alvorada

Brumado - Bahia

CNPJ 10.276.902/0001-09

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa de direito público interno, com sede na cidade de Cordeiros, representado por seu Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, vem à presença de V. Sa., em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais matérias pertinentes à espécie, ingressar com

### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

contra a **CONSTRUMENDES SERVIÇOSE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Av. Clemente Gomes nº 1062, Bairro Parque Alvorada, em Brumado, neste Estado da Bahia, CEP 46100-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 10.276.902/0001-09, fundamentando a presente da seguinte maneira:

Essa empresa participou e foi vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n.º 005/2019, objeto do contrato é a obra de Pavimentação de ruas do Município de Cordeiros: Rua Cleriston Andrade, Rua Belizário A. Oliveira, Rua Márcio Pereira dos Santos. Em decorrência disto, o contrato foi formalizado e as despesas foram empenhadas em obediência aos dispositivos da Lei 4320/64.

Ocorre, contudo, que essa empresa, até a presente data não cumpriu o objeto pactuado, conforme demonstrado pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo.

E, ainda, a empresa demonstrou algumas vezes a retomada dos serviços paralisados, o que não aconteceu, conforme documentos acostados nos autos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## GABINETE DO PREFEITO

É de se repisar, ainda, que escoado está o prazo, sem que essa empresa tenha cumprido sua parte no quanto pactuado, o que pode ensejar, por força das disposições dos arts. 58 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula nº 346 do STF, que seja determinada a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Deste modo, torna-se necessária a presente notificação, tendo em vista a tramitação do Processo Administrativo de nº 0061/2020, com este objeto, e o interesse deste Município em proceder a rescisão do contrato de forma unilateral.

No que concerne à obrigatoriedade de oportunizar o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa ao interessado, esta imposição resulta do insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe da seguinte forma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à

igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

“Ex-Positis”, face à relevância dos fatos e fundamentos jurídicos invocados, concede-se vistas do Processo Administrativo nº 0061/2020, bem como concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação dessa empresa acerca da rescisão em apreço. Em homenagem aos Princípios do Contraditório e ampla defesa, vez que, poderá acarretar a aplicação de multa e aplicação da penalidade de Declaração de Inadimplente.

  
Délcil Alves Luz

Prefeito Municipal de Cordeiros

Obs: A manifestação poderá ser por intermédio de e-mail licitações@cordeiros.ba.gov.br, aos cuidados do Sr. Prefeito.